PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 032 DE 20 DE MAIO DE 2021

Estabelece no âmbito do Município de Pombos regras restritivas adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE POMBOS-PE, no uso das atribuições suas atribuições constitucionais e legais; e

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, a qual dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde púbica do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao COVID-19 previstas pelo Decreto nº 50.561, de 23 de abril de 2021 do Governo do Estado de Pernambuco, que estabeleceu medidas restritivas para o enfrentamento do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 001 de 04 de janeiro de 2021, que prorroga o estado de calamidade pública no Município de Pombos;

CONSIDERANDO que têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o Estado de Pernambuco, assim como no Município de Pombos, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do Poder Público;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de intensificar as regras restritivas em âmbito local, por período determinado, em face dos novos números de casos confirmados de pessoas contaminadas pelo novo coronavírus e a elevada ocupação dos leitos de UTI existentes no Estado,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece regras complementares e mais restritivas do que aquelas previstas no Decreto Estadual nº 50.561 de 23 de abril de 2021.

Art. 2º No período compreendido entre 21 e 31 de maio de 2021, está vedado o exercício de atividades econômicas comerciais das 18:00 horas até às 6:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo único. Todos os estabelecimentos devem exigir, para adentrar aos estabelecimentos, o uso de máscaras, fornecerem álcool em gel 70%, ou pias, para higienização das mãos de clientes e funcionários e devem garantir o cumprimento de todos os protocolos sanitários.

Art. 3º No período compreendido entre 21 e 31 de maio de 2021, fica proibido o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

I- Academias;
II- Arenas e campos de práticas desportivas;
III- Bares, restaurantes, lanchonetes e similares.

Parágrafo único. Os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, em qualquer horário, podem realizar entrega em domicílio e funcionar como ponto de coleta e *drive thru* permitindo-se o atendimento presencial, fora do horário previsto no *caput*, sem aglomeração, exclusivamente para caminhoneiros, nos estabelecimentos localizados em rodovias, inclusive em postos de gasolina.

Art. 4º Fica vedada a circulação dos veículos de transporte alternativo (vans) com superlotação que ultrapasse a quantidade de lugares sentados e de forma a evitar o contato físico desnecessário entre os passageiros.

§ 1º Todos os passageiros, bem como os prestadores de serviços devem estar usando a máscaras em todo o período das viagens.

§ 2º Os proprietários dos automóveis utilizados no transporte público alternativo deverão fornecer álcool 70% para higienização das mãos dos passageiros e facilitar a ventilação nos veículos por meio de abertura de janelas e higienização das superfícies de contato (direção, bancos, maçanetas, portas, corrimão, etc.), a cada viagem de transporte coletivo.

Art. 5º As igrejas, templos e demais locais de culto poderão realizar suas atividades religiosas no limite de 30 % de sua capacidade de acomodação, desde que seguindo todos os protocolos sanitários e de higiene recomendados.

Art. 6º Ficam suspensas as aulas presenciais de todas as escolas públicas e particulares localizadas no Município de Pombos no período entre 21 a 31 de maior de 2021.

Art. 7º Restarão interditadas todas as praças municipais, de forma a impedir o acesso da população e evitar aglomerações, no período entre 21 a 31 de maior de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Constatada a desobediência das determinações estabelecidas neste Decreto, poderá ser aplicada multa administrativa no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) e, em caso de reincidência, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), consoante disposto no Código de Postura do Município de Pombos.

Parágrafo único. Constatada a reincidência, poderá ser cassado o alvará de funcionamento do estabelecimento infrator.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Pombos/PE, 20 de maio de 2021.

MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA
PREFEITO